



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, n. 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: [www.janauba.mg.com.br](http://www.janauba.mg.com.br) - E-mail: [prefeitura@janauba.mg.com.br](mailto:prefeitura@janauba.mg.com.br)

**DECRETO Nº 121, DE 07 NOVEMBRO DE 2022**

Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos da lei nº 1.493/2001

Janaúba

07/11/22

**REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 103, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022 E DEFINE NOVOS CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO E VALORES DE DIÁRIAS, NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI N. 1.368/2001, CONFORME REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 2.583/2022.**

José Aparecido Mendes Santos, Prefeito do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 77, VII, que confere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer novos valores de despesas com viagens e concessão de diárias, de modo a se ajustar à realidade econômica atual, que se coadunam com o disposto na Lei Municipal 1.368/2001;

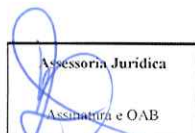
**CONSIDERANDO** que a lei n. 2.583/2022, alterou a redação do art. 12, permitindo ao Prefeito Municipal, por meio de Decreto estabelecer a metodologia de composição de cálculo, sua fórmula, critérios, índices de reajuste, a prestação de contas e outras regulamentações que se fizerem necessárias;

**CONSIDERANDO** que o critério de número de habitantes da cidade destino não permite, por si só, a justa fixação de diárias;

**CONSIDERANDO** que a adoção do critério da escolaridade para fins fixação do valor da diária do servidor público revela-se tratamento preconceituoso, devendo a Administração Pública zelar pelo respeito ao princípio da igualdade, com a adoção de critérios objetivos, não discriminatórios;

**CONSIDERANDO** que a alteração ora pretendida não revelou a ocorrência de impacto financeiro substancial (vide Anexo I);

**CONSIDERANDO**, por fim, os valores de diárias praticados por Municípios e entidades da nossa região;





**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica definida a nova Tabela de Diárias do Município de Janaúba.

**Art. 2º** - Para a fixação de valores de diárias a serem pagas aos servidores públicos, será adotada a estrutura hierárquica da administração, bem como o critério “destino/quilometragem”.

DESTINO	PARCELAS	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
Cidades de até 150 km	PA	52,53	64,02	95,30	127,61
	PP	95,21	105,08	220,72	302,80
	DI	147,74	169,10	316,02	430,41
BH e cidades de acima de 150 km	PA	83,72	105,08	220,15	320,30
	PP	126,41	146,12	480,10	657,90
	DI	210,13	251,20	700,25	978,20
Brasília e Capitais fora do Estado	PA	123,72	147,11	280,30	345,30
	PP	176,97	204,56	710,45	840,06
	DI	300,69	401,67	990,75	1.185,36

**§ 1º** - A fixação de diárias obedecerá a estrutura hierárquica da administração, conforme abaixo descrito:

PA – Parcela de Alimentação;

PP- Parcela de Pernoite;

DI – Diária Integral;

Nível I – Servidores Públicos em geral;

Nível II – Diretores, Gerentes e Coordenadores;

Nível III – Secretários, Chefe de Gabinete, Controlador-geral, Procuradores;

Nível IV – Prefeito e Vice-Prefeito.





## MUNICÍPIO DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, n. 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: [www.janauba.mg.com.br](http://www.janauba.mg.com.br) - E-mail: [prefeitura@janauba.mg.com.br](mailto:prefeitura@janauba.mg.com.br)

§ 2º - A revisão da tabela e seus valores poderá se dar, a qualquer momento, por ato do Chefe do Executivo Municipal, devidamente fundamentado, sendo obrigatória a revisão anual, no mês de janeiro de cada ano, tomando por base o IPCA acumulado no exercício anterior.

§ 3º - São competentes para autorizar a concessão de diária, os seguintes:

- a) Para secretários, procurador geral, corregedor geral, membros do controle interno a competência é do chefe de gabinete;
- b) Para o chefe de gabinete a competência é do secretário de administração, fazenda e recursos humanos;
- c) Para os servidores em geral, caberá ao secretário os quais aqueles estão subordinados.
- d) Viagem aérea a competência é exclusiva do prefeito municipal.

Art. 3º - As viagens intermunicipais e interestaduais não poderão ser feitas de táxi ou transporte de aplicativos, cuja utilização fica restrita exclusivamente para fins de deslocamento urbano, na cidade onde o servidor estiver desenvolvendo a atividade a que foi designado.

Parágrafo único: o reembolso de despesas com deslocamento urbano na cidade destino para onde o servidor se deslocou, será feito preferencialmente pelos gastos com transporte por aplicativos legalizados e excepcionalmente através de táxi, **ambos mediante apresentação de recibos**. No transporte por aplicativo, o recibo deverá constar dados do aplicativo utilizado, dados do condutor, nome do servidor, trajeto e quilometragem percorridos, data, local e valor. No táxi deverá constar a placa do veículo, nome do condutor, local, data, quilometragem percorrida, horário de embarque/desembarque e valor.

Art. 4º - Fica proibida a utilização de veículo particular em viagens, salvo em casos de extrema necessidade, mediante requerimento justificado dirigido ao Prefeito Municipal ou Secretário da respectiva unidade, a quem caberá em última instância conceder ou não a autorização especial.

§ 1º - O reembolso de despesas com combustíveis terá por base percentual de 21% (vinte e um por cento) do preço médio do litro da gasolina comum, fornecida pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, na data da viagem, por cada quilometro rodado.

§ 2º - O Município não se responsabilizará por nenhum dano, desgaste, acidente, etc., em viagens com veículos particulares.

§ 3º - A proibição do *caput* deste artigo não se aplica ao Prefeito Municipal.



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, n. 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: [www.janauba.mg.com.br](http://www.janauba.mg.com.br) - E-mail: [prefeitura@janauba.mg.com.br](mailto:prefeitura@janauba.mg.com.br)

**Art. 5º** - Com exceção do Prefeito Municipal, fica expressamente proibida a utilização de transporte aéreo, salvo em casos de extrema necessidade ou economia para os cofres públicos, devendo nesses casos ser formulado requerimento justificado dirigido ao Prefeito Municipal, a quem caberá em última instância conceder ou não a autorização especial.

**Art. 6º** - As prestações de contas de viagens realizadas deverão ocorrer em até 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno da viagem.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Janaúba/MG, 07 de novembro 2022.

**José Aparecido  
Mendes Santos**

Assinado de forma digital por José  
Aparecido Mendes Santos  
DN: cn=José Aparecido Mendes Santos, o,  
ou, email=gabinete@janauba.mg.gov.br,  
c=BR

**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**  
Prefeito do Município de Janaúba

**NÚBIA BRUNO DA SILVA - OAB/MG 156.741**  
Procuradora-Geral do Município de Janaúba

Assessoria Jurídica  
Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” – 2021 a 2024

Seção de Legislação

# ANEXO I

## Prefeitura Municipal de Janaúba

### Simulação de Impacto Financeiro

RELATÓRIO DE GASTOS COM DIÁRIAS NO PERÍODO DE 01/01/2022 à 31/10/2022

#### a) Com base decreto anterior

##### 1 - Valores definidos por pessoa

LIMITE POR HABITANTE	PARCELAS	NIVEL I		NIVEL II		NIVEL III	
Cidade de 10.000 a 50.000 habitantes	PA	R\$	42,69	R\$	52,53	R\$	64,02
	PP	R\$	83,72	R\$	95,21	R\$	126,41
	DI	R\$	126,41	R\$	147,74	R\$	190,43
Cidade acima de 50.000 habitantes	PA	R\$	52,53	R\$	64,02	R\$	83,72
	PP	R\$	95,21	R\$	105,08	R\$	188,79
	DI	R\$	147,74	R\$	169,10	R\$	272,51
Capitais	PA	R\$	83,72	R\$	105,08	R\$	126,41
	PP	R\$	126,41	R\$	146,12	R\$	375,95
	DI	R\$	210,13	R\$	251,20	R\$	502,36

##### 2 - Valores Gastos no período

LIMITE POR HABITANTE	PARCELAS	NIVEL I		NIVEL II		NIVEL III	
Cidade de 10.000 a 50.000 habitantes	PA	R\$	6.827,28	R\$	1.224,33	R\$	3.380,74
	PP	R\$	913,30	R\$	692,08	R\$	1.746,62
	DI	R\$	7.740,58	R\$	1.956,41	R\$	7.066,00
Cidade acima de 50.000 habitantes	PA	R\$	119.266,78	R\$	32.837,31	R\$	12.158,39
	PP	R\$	7.490,17	R\$	3.123,57	R\$	9.842,38
	DI	R\$	128.492,39	R\$	37.974,88	R\$	26.310,67
Capitais	PA	R\$	43.649,92	R\$	6.590,58	R\$	17.719,02
	PP	R\$	40.008,17	R\$	7.743,52	R\$	45.795,04
	DI	R\$	103.091,09	R\$	20.922,01	R\$	80.612,64
<b>Valor total gasto no período:</b>						R\$	<b>414.166,67</b>

#### b) Com base no novo decreto

##### 1 - Valores definidos por pessoa

LIMITE POR HABITANTE	PARCELAS	NIVEL I		NIVEL II		NIVEL III		NIVEL IV	
Cidade de até 150 km	PA	R\$	52,53	R\$	64,02	R\$	95,30	R\$	127,61
	PP	R\$	95,21	R\$	105,08	R\$	220,72	R\$	302,80
	DI	R\$	147,74	R\$	169,10	R\$	316,02	R\$	430,41
BH e cidades de acima de 150 KM	PA	R\$	83,72	R\$	105,08	R\$	220,15	R\$	320,30
	PP	R\$	126,41	R\$	146,12	R\$	480,10	R\$	657,90
	DI	R\$	210,13	R\$	251,20	R\$	700,25	R\$	978,20
Brasília e Capitais fora do Estado	PA	R\$	123,72	R\$	147,11	R\$	280,30	R\$	345,30
	PP	R\$	176,97	R\$	204,56	R\$	710,45	R\$	840,06
	DI	R\$	300,69	R\$	401,67	R\$	990,75	R\$	1.185,36

##### 2 - Valores Gastos no período

LIMITE POR HABITANTE	PARCELAS	NIVEL I		NIVEL II		NIVEL III		NIVEL IV	
Cidade de até 150 km	PA	R\$	8.400,96	R\$	1.492,13	R\$	5.032,56		
	PP	R\$	1.038,64	R\$	763,82	R\$	3.049,71		
	DI	R\$	9.046,70	R\$	2.239,26	R\$	11.726,08		
BH e cidades de acima de 150 KM	PA	R\$	190.082,14	R\$	53.897,92	R\$	31.971,69		
	PP	R\$	9.944,67	R\$	4.343,51	R\$	25.029,54		
	DI	R\$	182.754,20	R\$	56.412,12	R\$	67.608,70		
Brasília e Capitais fora do Estado	PA	R\$	64.505,11	R\$	9.226,69	R\$	39.289,94		
	PP	R\$	56.010,17	R\$	10.840,50	R\$	86.540,99		
	DI	R\$	147.520,39	R\$	33.454,39	R\$	158.983,54		
<b>Valor total gasto no período:</b>						R\$	<b>669.745,40</b>		

**Total do Impacto Financeiro - Aproximado**


**61,71% R\$ 255.578,73**

#### Observações:

a) Nos valores de DI estão inclusos valores adicionais a título de indenização, tais como valor de passagens, combustíveis, pedágios e gastos extras devidamente comprovados, razão pela qual as somas das parcelas de PA e PP nem sempre correspondem ao total apresentado no DI;

b) Os valores adicionais citados na observação "a", são valores que não sofrem alterações pela mudança de tabela, no entanto, quando da apuração do impacto financeiro, tiveram variação para cima, por compor o montante dos valores no cálculo aritmético e, pela impossibilidade de separação dos mesmos;

c) O cálculo do impacto foi feito considerando os níveis, sendo desconsiderado o nível IV do decreto atual, por falta de referência no decreto anterior.

  
 Níbia Bruno  
 Geral

